Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6503/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23673/2017
PROTOCOLO	: 1856619
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ANTONIA MARIA CARNEIRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS** à servidora, **Sr.ª Antonia Maria Carneiro,** ocupante do cargo de Agente de Apoio Institucional, lotada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 13248/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-7558/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Antonia Maria Carneiro**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73, da Lei n.º 3.150/05, conforme Portaria "P" TC/MS n.º 334/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1466, de 15/12/2016, fl. 33, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 26-27, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias.	11.118 (onze mil cento e dezoito) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Antônia Maria Carneiro,** ocupante do cargo de Agente de Apoio Institucional, lotada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass